



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI N° 106/99.

**CONCEDE AUMENTO DE SALÁRIOS
E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Os vencimentos e salários dos servidores públicos ocupantes de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, Comissionados e Contratados integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Guarita - MT, ficam a partir de 1° de maio de 1.999, reajustados em 15 % (Quinze por cento) calculados sobre os atuais salários e vencimentos do mês de abril de 1.999.

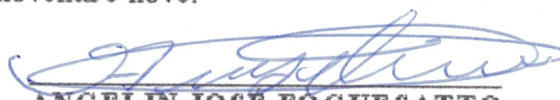
ARTIGO 2° - Conforme preceitua o Art. 37 - Inciso X da Constituição Federal combinado com o Art. 28 - Inciso XI, da Lei Orgânica do Município, o presente reajuste será devido a todos os servidores, em todos os Símbolos, Níveis e Padrões de Vencimentos.

ARTIGO 3° - Por possuírem amparo legal específico, criado pela Emenda Constitucional n° 14/96 e regulamentada pela Lei n° 9.424/96 e pelo Decreto n° 2.264/97, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, os ocupantes de Cargos de PROFESSOR ficam excluídos de perceber o reajuste de que trata o Art. 1° e 2° desta Lei.

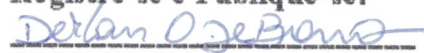
ARTIGO 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

ARTIGO 5° - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita aos dezanove dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e nove.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Mun. Planej. Adm. e Finanças